

Processo nº 10840.001223/92-57
Recurso nº 86.460
Acórdão nº 101-92.537

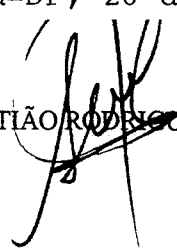
Senhor Presidente,

Nos precisos termos do disposto no art. 27 do R.I., aprovado com a Portaria nº 55, de 16.03.98, cabem EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, a serem interpostos por dentre outros, Conselheiros de Câmara, quando restar "omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se a Câmara.

Ora, no caso do Acórdão nº 101-92.537, de 29 de janeiro de 1999, resultante do julgamento do recurso nº 86.460, não foi levado ao conhecimento da Câmara preliminar de decadência do Direito de Lançar, de acordo com a jurisprudência firmada por este Colegiado.

Assim, por ser de direito, apresento os presentes Embargos, no aguardo de que sejam acolhidos.

Brasília-DF, 20 de abril de 1999


SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL